

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366 CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

<u>Contratante</u> – **Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba**, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

<u>Contratada</u> – Planet Segurança Eletrônica Ltda. – inscrita sob CNPJ nº 05.287.386/0001-88, Inscr. Est. nº 143.191940-0044, estabelecida à Av. Dr. Aristides de Melo nº 652, Centro, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pelo Sr. Sidnei Luiz Moreira.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato está de acordo com o Processo de Dispensa nº 005/2016 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de empresa/profissional especializado em serviços de monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas, com 3 centrais de alarme, no prédio da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, para o ano de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, terá início em 1º de fevereiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 e de acordo com interesses das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo objeto do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 1.595,00 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será feito após a realização dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação de Nota Fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nelas o atestado de recebimento dos serviços, retendo-se os impostos legais.

5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

Lucia

1



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

5.3. Os valores serão reajustados anualmente, pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.031.0010.6.010.3.3.90.39.00.00 # - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência total ou parcial a terceiros.
- **7.2.** Responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante;
- **7.3.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.
- **7.4.** Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 7.5. Fornecer a Contratante o relatório mensal de eventos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal, conforme estabelecido na cláusula quinta.
- **8.2.** Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

10.1. Advertência;

1

Alon)



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

- **10.2.** Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;
- 10.3. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;
- **10.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;
- 10.6. Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba/MG, 1º de fevereiro de 2016.

ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS

PRESIDENTE CONTRATANTE

JADER QUINTING ALVES

VICE-PRESIDENTE

CONTRATANTE

PLANET SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

SIDNEI LUIZ MOREIRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Miraldo Moreira de De

3



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366 CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016

Por este instrumento de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de prestação de serviços, que assinam entre si, de um lado a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, entidade Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.244.801/0001-72, com sede na cidade de Carmo do Paranaíba /MG, neste ato representada pela sua Mesa Diretora - Romis Antônio dos Santos, Presidente e Jader Quintino Alves, Vice-Presidente, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa/profissional Planet Segurança Eletrônica Ltda. – inscrita sob CNPJ nº 05.287.386/0001-88, Inscr. Est. nº 143.191.940-0044, estabelecida à Av. Dr. Aristides de Melo nº 652, Centro, em Carmo do Paranaíba/MG, representada neste ato pelo Sócio Sr. Sidnei Luiz Moreira, ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolve aditar este contrato, no termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme combinados e contratados, os serviços objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Esta contratação está de acordo com o Processo de Dispensa nº 005/2016, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da vigência do Contrato administrativo nº 005/2016, nos termos da cláusula Terceira, bem como reajustar o valor contratado, com base no índice IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), cujas cláusulas TERCEIRA - DA VIGÊNCIA e QUARTA - DO VALOR, passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este termo aditivo prorroga a vigência do contrato de 01 de janeiro de 2017 e encerra-se em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, conforme previsto no inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93 e de acordo com interesses das partes.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - DO VALOR

Pelo objeto do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$145,00 (cento e quarenta e cinco reais) que reajustado pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas) sob o percentual de 5,4132800% corresponderá à quantia de R\$152,85 (cento e cinqüenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 1.834,20 (Um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) para o exercício financeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas por este instrumento.

Alan I



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366 CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba, 07 de dezembro de 2016.

ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS PRESIDENTE

CONTRATANTE

JADER OFINTINO ALVES VICE-PRESIDENTE CONTRATANTE

PLANET SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. SIDNEI LUIZ MOREIRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

2